

O ambiente carcerário e a ressocialização do sujeito: desafios e possibilidades

The prison environment and the resocialization of the subject: challenges and possibilities

Roberta Ramos Teixeira^{†*}, Fátima Niemeyer da Rocha[‡]

Como citar esse artigo. Teixeira, R.R.; da Rocha, F.N. O ambiente carcerário e a ressocialização do sujeito: desafios e possibilidades. *Revista Mosaico*, v.11, n.2, p. 117 - 123, 2020.

Resumo

O presente artigo objetiva refletir a respeito da influência do ambiente carcerário no processo de ressocialização do sujeito que permaneceu aprisionado por algum período de tempo. A partir de uma revisão da literatura especializada no tema, também analisa como se dão as relações de poder dentro da instituição prisional e o trabalho realizado pela disciplina carcerária, o qual objetiva uma ressocialização de qualidade desse sujeito. No entanto, na maioria das vezes, essa ressocialização não acontece, devido as situações precárias em que se encontram os presídios, fazendo com que o encarcerado, ao se deparar com a sociedade, se encontre desambientado e despreparado para nela se reinserir, por se sentir excluído. Por isso, é importante que o cumprimento da pena ocorra de maneira humanizada, preservando os direitos desse sujeito dentro do cárcere, para a promoção de resultados satisfatórios tanto para ex-detento quanto para a sociedade na qual ele vai se inserir.

Palavras-chave: Ressocialização, Ambiente Carcerário, Detento.

Abstract

This article aims to reflect on the influence of the prison environment in the process of resocialization of the subject who remained imprisoned for some period of time. From a review of the specialized literature on the topic, it also analyzes how the power relations within the prison institution and the work carried out by prison discipline take place, which aims at a resocialization of the quality of this subject. However, most of the time, this resocialization does not happen, due to the precarious situations in which prisons are found, causing the incarcerated, when faced with society, is unadjusted and unprepared to reinsert, because it is feel excluded. Therefore, it is important that the fulfillment of the sentence occurs in a humanized way, preserving the rights of this subject within the prison, for the promotion of satisfactory results for both the former inmate and for the society in which he will be inserted.

Keywords: Resocialization, Prison Environment, Inmate.

Introdução

Esse artigo tem o objetivo de discutir o processo de ressocialização do detento, ao longo do cumprimento da pena, e o que acontece após a saída do detento da prisão, ou seja, as dificuldades que encontra para retomar a vida na sociedade. Além disso, aponta para a forma com que a sociedade em geral recebe o ex-detento – o comportamento preconceituoso e excludente dessa sociedade frente ao apenado –, e, em contrapartida, o comportamento desse sujeito perante a mesma, tendo em vista as experiências proporcionadas pelo cárcere. Dessa forma, frente a segregação em relação à inclusão desse sujeito novamente na sociedade, aborda as implicações e possíveis dificuldades que o ex-detento encontra ao se reinserir no meio social.

Nessa perspectiva, a partir de uma revisão da literatura especializada no tema, o estudo discorre sobre como o ambiente carcerário pode influenciar o detento, devido ao tratamento que recebe e as condições as quais é exposto no tempo que esse sujeito permaneceu cumprindo a sua pena. Além disso, indica as dificuldades que o ex-detento enfrenta ao retornar para o convívio social, podendo, inclusive, sair da penitenciária mais violento do que quando nela entrou. Assim, ao retornar para o convívio social, após estar detido em um presídio, o sujeito pode se encontrar desambientado e despreparado para lidar com o que encontra na sociedade.

Apresenta alguns aspectos do funcionamento do sistema prisional, com foco na maneira como a penitenciária é vista pela sociedade, juntamente com o modo como os sujeitos em cárcere geralmente são tratados, desde o momento em que chegam na

Afiliação dos autores:

[†] Graduanda em Psicologia, Curso de Psicologia, Universidade de Vassouras, Vassouras, RJ, Brasil

[‡] Doutora em Psicologia, Professora Titular, Curso de Psicologia, Universidade de Vassouras, Vassouras, RJ, Brasil

* Email de correspondência: robertarteixeira@outlook.com

Recebido em: 02/03/20. Aceito em: 30/07/20.

instituição. Ao demonstrar como acontece o processo de ressocialização de detentos dentro da prisão, o estudo enfatiza as relações de poder que se estabelecem nesse ambiente, assim como as relações do detento com o poder disciplinar, e as estratégias usadas dentro da prisão destinadas a reintegrar esse sujeito ao convívio social, como a disciplina, a punição e a educação.

E aborda a possibilidade de ressocialização proposta pelo método APAC– da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Este método visa a humanização no cumprimento da pena, que busca contribuir para uma ressocialização satisfatória para o ex-detento, assim como para a sociedade na qual ele pretende se inserir, considerando o sujeito como uma pessoa digna de ter todos os seus direitos conservados.

Algumas características do funcionamento do sistema prisional

A prisão é vista como um local em que os sujeitos são colocados à margem da sociedade, com a função de cumprir a pena do crime já cometido e evitar que reincida. Volpe Filho (2009) aponta para o cumprimento da sanção penal como resultado da dessocialização, tendo a privação da liberdade como grande potencializadora.

O que se procura reconstruir com a técnica de correção é a formação de um sujeito submisso, que seja obediente aos hábitos, regras e ordens, onde a autoridade atue incessantemente sobre ele e em torno dele. Assim, a prisão se fundamenta como um aparelho transformador, pois ao encarcerar e ao retrainar tem a oportunidade de tornar o detento um sujeito dócil. (FOUCAULT, 2014)

No parecer de Aguiar (2001, p. 36), o andamento do sistema prisional, conforme a legislação, ocorre de maneira que:

[...] o suspeito de ter cometido um ilícito, ao ser preso, mediante prisão em flagrante, deve ser levado à delegacia de polícia para registro e detenção inicial. Após alguns dias, caso não seja libertado, deve ser transferido para um presídio para aguardar o julgamento e a sentença. Se condenado, deve ser transferido para um estabelecimento destinado a presos condenados. Nas primeiras semanas, cabe ao preso ser conduzido a um centro de observação, onde, por especialistas, o seu perfil criminológico é delineado, através do estudo de seu comportamento e atitudes, sendo aplicados exames de personalidade, criminológicos, e obtidas informações pessoais sobre ele.

O funcionamento do sistema penitenciário opera, então, de modo que a intimidação acontece assim que ocorre a chegada na prisão; no primeiro momento, os encarcerados são revistados para garantir que estão entrando sem qualquer material proibido ou algo que permita a comunicação com o meio social externo, uma vez que, ao ser inserido no cárcere, o sujeito deve se desfazer de todos os seus pertences. Após passar por

uma revista rigorosa, os sujeitos recebem as instruções do local e, caso não a respeitem, são punidos, como forma de controle social, afastando-se da posição de disciplinamento, a qual era a proposta inicial. (PAULA; MAGALHÃES, 2015)

Os sujeitos recebem o uniforme da instituição carcerária; mas durante o cumprimento da pena, de acordo com Melo, Alves e Cavalcante (2015), o acesso a outros objetos por exemplo, de higiene pessoal (como creme dental, escova de dente, sabonete, papel higiênico, entre outros) dependerá do que os visitantes levarão para os internos, tendo acesso somente ao que é autorizado entrar após a revista. Além disso, a alimentação cotidiana é precária e de baixa qualidade, por vezes ofertada em quantidade insuficiente. Dentro da prisão o detento é exposto a condições desumanas, como a perda da sua identidade e da sua autonomia – não possuímos privacidade, tendo todo o seu tempo controlado pelos policiais ou agentes penitenciários, perde a intimidade e a possibilidade de exercer a sua livre escolha. O detento deixa de ser chamado pelo nome e passa a ser identificado por um número ou por um apelido relacionado com a sua aparência ou com algum aspecto que o diferencia dos demais, onde as referências são, por exemplo, o seu cabelo, o tamanho da sua barba, o seu biotipo ou algum costume que seja diferente dos demais. Essa perda do nome Goffman (1974) conceitua como uma grande mutilação do eu.

Mas a perda da identidade não se refere apenas à perda do nome, envolvendo também a perda da aparência. O sujeito em cárcere perde o controle de como se apresentar diante dos outros, porque ao ser inserido em uma instituição total, como a prisão, é despido de sua aparência usual, e isso pode provocar uma desconfiguração pessoal. (GOFFMAN, 1974)

As prisões caracterizam-se como teias de relações sociais que promovem violência e despersonalização dos indivíduos. Sua arquitetura e as rotinas a que os sentenciados são submetidos demonstram, por sua vez, um desrespeito aos direitos de qualquer ser humano e à vida. Neste âmbito, acentuam-se os contrastes entre a teoria e a prática, entre os propósitos das políticas públicas penitenciárias e as correspondentes práticas institucionais, delineando-se um grave obstáculo a qualquer proposta de reinserção social dos indivíduos condenados. (ONOFRE, 2007, p. 12)

Dessa forma, na visão do autor, as prisões são caracterizadas por criar situações de facilitação da violência e a perda das características individuais dos encarcerados, ou seja, pela perda da identidade e da autonomia, sendo-lhes negado o seu direito de escolha assim que são institucionalizados.

O preso, logo que é inserido na prisão, passa a ter limitados o convívio com as pessoas que estão fora da cárcere e o relacionamento com os familiares. Cada instituição determina dias e horários para as visitas, porém, em alguns casos, devido a distância e as

dificuldades financeiras, ocorre o abandono por parte dos familiares e o convívio com o grupo de detentos é o que eufemiza a dor do isolamento do sujeito. (GOFFMAN, 1974)

Nos últimos anos, a mídia noticiou grandes revoltas ocorridas em presídios em vários lugares; essas revoltas se deram por conta das condições precárias nas quais os sujeitos são mantidos, como, por exemplo, o frio, a fome, os maus tratos aos quais são submetidos pelos agentes penitenciários caso não cumpram as regras, a estrutura física antiga e deteriorada e o excesso de pessoas em uma única penitenciária, cujo espaço não está preparado para alojar.

O ambiente penitenciário está fugindo do seu propósito inicial, de cumprimento da pena. Embora se pretenda preparar o sujeito para se reinserir na sociedade, ao chegar na prisão o encarcerado encontra um ambiente precário, totalmente ao contrário do que é proposto – isto é, um ambiente que pudesse tornar o sujeito apto para voltar a viver em sociedade –, e é submetido a situações degradantes, fazendo com que as chances de retornar para a criminalidade sejam maiores devido a revolta gerada no sujeito.

Baratta (2004) salienta que uma das funções atribuídas ao sistema prisional é oferecer ao preso assistência, como instrução profissional, análise das condições socioeconômicas, assistência médica e psicológica, que lhe possibilite melhores chances de reintegração, de forma que sejam superadas as situações de vulnerabilidade, risco e privação que são frequentes na vida dos sentenciados, e não como um aspecto da disciplina carcerária.

Alguns delitos são considerados de gravidade leve e, nesse caso, aquele que foi condenado pode efetuar o pagamento de uma fiança e a pena é cumprida com a realização de alguma obra pública e/ou através de serviços ofertados à comunidade, de forma que o sujeito permanece no convívio social e não perde o contato com a sociedade, conforme se refere Foucault:

Obra pública quer dizer duas coisas: interesse coletivo na pena do condenado e caráter visual, controlável do castigo. O culpado, assim, paga duas vezes: pelo trabalho que ele fornece e pelos sinais que produz. No centro da sociedade, nas praças públicas ou nas grandes estradas, o condenado irradia lucros e significações. Ele serve visivelmente a cada um; mas, ao mesmo tempo, introduz no espírito de todos o sinal crime-castigo: utilidade secundária, puramente moral esta, mas tanto mais real. (FOUCAULT, 2014, p. 108)

O benefício de realizar uma obra pública e/ou um serviço comunitário é o de permitir a participação direta da sociedade no cumprimento da pena, pois o sujeito permanece no convívio social. No entanto, embora não perca o contato com outras pessoas, o sujeito, porém, passa a ser analisado publicamente pelas contribuições do serviço.

Aspectos que influenciam o processo de ressocialização de detentos na prisão

Disciplina

Os sujeitos encarcerados encontram-se no limite do controle, que também pode ser chamado de disciplina, bastante presente nessas instituições, como estratégia de reeducação. Foucault (2014) conceitua disciplina como uma técnica específica de um poder que toma os indivíduos, ao mesmo tempo, como objetos e como instrumentos de seu exercício. O uso de instrumentos simples é o que assegura o sucesso do poder disciplinar, como o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação com o exame ou revista periódica a qual são submetidos.

Um dos mecanismos ao qual Foucault (2014) se refere é os das tecnologias de vigilância e correção, que agem por meio do adestramento dos corpos em espaços voltados para a sua “disciplinarização”, isto é, sua dominação e subjugação à disciplina.

A ação da disciplina prisional baseia-se severamente no que é estabelecido pela legislação, inspira danos princípios tayloristas de administração, que objetiva anular os anseios, pretensões, vontades, interesses e ideais que o sujeito em cárcere possua. As atividades desenvolvidas pelos apenados são orientadas de modo autoritário, não lhe sendo permitido qualquer tipo de alteração nas tarefas que deve executar (de modo a se adequarem às suas necessidades fisiológicas ou a seus desejos psicológicos), o que resulta em insatisfação devido à falta de conteúdo da tarefa. (LE MOS; MAZZILLI; KLERING, 1998)

A prisão se fundamenta na função de transformar os sujeitos a partir de uma disciplina exaustiva, apoderando-se do treinamento físico, da predisposição para o trabalho, do comportamento cotidiano, da atitude moral e das disposições dos sujeitos, de forma que mantém um poder, dado como relações de forças, quase total sobre os encarcerados. (LE MOS; MAZZILLI; KLERING, 1998) Assim, pode-se entender que o poder é baseado em um esquema de relações dadas de forma hierarquizada, que atua no sentido de cima pra baixo, sendo do mais poderoso para os submetidos, havendo jogos de autoridade nessa rede de poder.

Os detentos possuem uma rotina a ser seguida dentro da prisão e são mediados pelos detentores do poder, por essas linhas de forças de poder da instituição; essa rotina pode incluir horário para levantar, trabalhar, comer, tomar sol etc.

A colocação em “série” das atividades sucessivas permite todo um investimento da duração pelo poder: possibilidade de um controle detalhado e de uma intervenção pontual

(de diferenciação, de correção, de castigo, de eliminação) a cada momento do tempo; possibilidade de caracterizar, portanto de utilizar os indivíduos de acordo com o nível que têm nas séries que percorrem; possibilidade de acumular o tempo e a atividade, de encontrá-los totalizados e utilizáveis num resultado último, que é a capacidade final de um indivíduo. [...] O poder se articula diretamente sobre o tempo; realiza o controle dele e garante a sua utilização. (FOUCAULT, 2014, p.157)

Nesse sentido, em conformidade esta argumentação de Foucault (2014), um grande exemplo de manutenção do poder é o domínio sobre o tempo dos encarcerados, pois os policiais ou agentes penitenciários, ao estabelecerem uma série a ser seguida, determinam quais tarefas e ações o sujeito deverá cumprir, de forma que eles possuem o controle circunstanciado para intervir da maneira prevista no regulamento da instituição, além de manter os sujeitos sempre ativos em alguma tarefa, fazendo uso do tempo proveitoso.

Punição

A punição no espaço prisional pode ser relacionada à relação de poder, em razão da hierarquização, que Frinhani (2005) aponta como detentora de uma lógica peculiar; além disso, essas relações de poder se apresentam dinâmicas e em diferentes níveis, podendo partir do grupo de funcionários, entre os oficiais e a população carcerária e nas relações hierárquicas intergrupais presentes dentro da prisão. Como Foucault (2014) menciona, o direito de punir procede de uma “força soberana” que não pode pertencer à “multidão”. Isso significa que a voz da sociedade se silencia diante da voz detentora do poder dentro da penitenciária.

Não centrar o estudo dos mecanismos punitivos unicamente em seus efeitos “repressivos”, só em seu aspecto de “sanção”, mas recolocá-los na série completa dos efeitos positivos que eles podem induzir, mesmo se à primeira vista são marginais. Conseqüentemente, tomar a punição como uma função social complexa. (FOUCAULT, 2014, p. 27)

É preciso que a punição ocorra, conforme argumenta Foucault, mas de modo que apenas corresponda à violação de uma lei, e não com a finalidade de repressão. Mesmo que se trate de uma pessoa que cometeu um assassinato, ao ser aplicada a sentença condenatória seus direitos devem ser respeitados.

Os métodos punitivos atuais, além disso, são resultantes de um contexto histórico em que outras formas de punir ocuparam o lugar dos castigos explícitos e públicos; por exemplo, com a prisão e a privação de liberdade durante o cumprimento da pena as punições através dos suplícios dos corpos foram paulatinamente sendo substituídas por técnicas de vigilância no decorrer de um ajustamento social, as quais determinam as regras

do comportamento disciplinado. (FOUCAULT, 2014)

Dias (2014) argumenta que as redes de poder que atravessam as relações entre os presos são reforçadas pelas práticas punitivas e, nesse seguimento, antes de se inserir no campo do disciplinamento, se inserem no campo do controle social. O controle social tem como finalidade a manutenção do funcionamento da atividade prisional, incluindo quaisquer assimetrias nas relações, modos de dominação e as violências física e simbólica integradas.

Educação

O sujeito encarcerado não perde o direito à educação, considerada um elemento indispensável no exercício de ressocialização. Sader (2007) define a prática de educar como um ato de formação de consciência, incluindo conhecimentos, valores e capacidade de compreensão do mundo, de si mesmo e da interrelação com as outras pessoas.

Maeyer (2006) aponta para algumas condições nas quais o direito à educação deve ser exercido, como, por exemplo, não o considerar como um sinônimo de formação profissional nem como recurso de reabilitação social. A educação deve ser aberta, multidisciplinar e favorecer o desenvolvimento do corpo social. Dessa forma, a educação no ambiente prisional não se trata apenas do ensino de conhecimentos básicos, mas se trata também de permitir aos sujeitos que decifrem a realidade na qual estão inseridos e aquiesçam com o resultado de seus atos que os fizeram chegar ao encarceramento.

O objetivo da educação no sistema prisional, dessa forma, é o de fazer com que os encarcerados adquiram e desenvolvam o interesse em aprender, exponham sua capacidade de escrever, destinem a sua atenção para alguma atividade e determinem objetivos que podem ser cumpridos por eles mesmos, individualmente, ou em grupo.

O encarcerado que está disposto ao exercício de atividades educacionais é beneficiado no cumprimento da sua pena, pois, de acordo com Dourado (2010), a cada livro lido, por exemplo, e/ou a cada três dias de alguma atividade educacional desenvolvida durante a sua permanência na penitenciária é descontado um dia da pena a qual foi condenado a cumprir.

A educação penitenciária funciona, de acordo com Barros (2009), estimulando a autonomia do aluno encarcerado e ajudando-o a compreender que o tempo e o espaço no cárcere possui um andamento diferente do ritmo em que ocorre o convívio social fora da prisão, mas que isso não o impossibilita de criar e recriar o seu modo de existir. Os conhecimentos aos quais terá acesso através da educação, o acesso à justiça, a cidadania e a inclusão social o ajudarão a sobreviver à prisão e a buscar um novo sentido para a sua vida.

E Onofre (2007) aponta para a importância da educação no sistema penitenciário com o fim de contribuir para a ressocialização dos encarcerados, conduzindo-os para a sua reinserção no convívio social. Entretanto, muitos a relacionam com a educação para o trabalho, exprimindo que apenas através de uma educação profissional é que, efetivamente, se alcançará a meta de se reintroduzir o apenado na sociedade.

No entanto, não se deve confundir educação no cárcere com reabilitação profissional, nem esperar que a educação seja uma garantia de evitar a reincidência.

A saída da prisão e os desafios de uma nova vida

A exclusão social é uma das problemáticas mais discutidas nos dias atuais. Os apenados sofrem com a exclusão antes mesmo de estarem encarcerados, em vista de a sociedade os considerar como sujeitos delinquentes, uma imagem que foi socialmente construída no Brasil desde a homologação do Código de Menores de 1979 (BRASIL, 1979), o qual afirma haver uma herança genética para a criminalidade na população marginalizada. E, além disso, após a saída da prisão, o desafio para a reinserção torna-se ainda maior pelo impacto que a prisão causa em suas vidas.

As prisões brasileiras funcionam como mecanismo de oficialização da exclusão que já paira sobre os detentos, como um atestado de exclusão com firma reconhecida. Dizemos isso não só considerando o estado de precariedade atual das prisões, mas também o estado de precariedade em que se encontram os indivíduos antes do encarceramento - em sua maioria, provenientes de grupos marcados pela exclusão (é possível observar tal tipo de conclusão em Fragoso, 1977; Thompson, 1983; Benevides, 1983 e, ainda, em análise do censo penitenciário de 1996, de São Paulo, realizado por Kahn, 1997). Que tipo de perspectiva de vida pode vislumbrar um indivíduo que passa por tantas precariedades e privações infligidas pelo sistema socioeconômico? (TAVARES; MENANDRO, 2004, p.86)

A prisão pode impossibilitar as expectativas dos detentos que foram expostos a um ambiente escasso de recursos, conforme estes autores, promovendo desenvolvimento de um olhar hostil da sociedade para com os mesmos, que são considerados como delinquentes pela imagem de criminalidade que passam a carregar ao serem encarcerados, e isso é confirmado após a sua saída.

Os sujeitos que cometem algum ato infracional são julgados de maneira a serem mantidos afastados do convívio social durante um tempo específico, dado que cada detendo possui, por ordem judicial, um tempo determinado para cumprimento da pena e, no final, lhe é garantido o seu retorno ao meio social, sendo esperado que esse sujeito recomece a sua vida de forma digna.

A hostilidade do sistema prisional contribui para que transformações ocorram no comportamento do indivíduo, para que os desconfortos traumáticos e estressantes encontrados no ambiente prisional sejam amenizados. Conforme a intensidade, um sujeito pode sofrer grandes perturbações no seu psiquismo, ou até mesmo o “desculturamento”, que o tornará incapaz de lidar com algumas particularidades da vida fora do estabelecimento prisional. (PAULA; MAGALHÃES, 2015, p.260)

O sistema prisional apresenta-se, então, como um ambiente hostil, no qual estão presentes jogos de forças permeados, por vezes, pela rivalidade e pela agressividade entre os atores que circulam nesse sistema; e talvez esse seja um dos motivos pelos quais alguns detentos saem da prisão com atitudes e condutas mais violentas, quando comparadas ao modo como se comportavam antes de entrar na prisão.

O tempo ao longo do qual esse sujeito se mantém afastado do contato com o meio social externo pode lhe causar grandes dificuldades para a sua reinserção social, pois ao retornar ao convívio da sociedade pode ser alvo de rejeição e de discriminação, que podem redundar em perdas significativas em suas perspectivas de vida. Devido ao preconceito já arraigado na sociedade, que gera inúmeras dificuldades (como, por exemplo, para arranjar um emprego), muitos ex-detentos retornam para a criminalidade, por ser um meio no qual muitos já estavam inseridos.

Ninguém de fato acha que a prisão realmente sirva para a reabilitação dos internos. Ainda é definida por sua funcionalidade negativa (privar alguém temporariamente de seu direito de ir e vir) e não como uma oportunidade de educação global. Com demasiada frequência, a prisão inclusive educa para o crime. Uma prisão idealmente organizada (supondo não haver qualquer contradição entre as palavras “prisão” e “ideal”) pode nunca resolver a disparidade de acesso à educação, saúde, atividades de lazer, trabalho e capacitação fora de suas paredes e todas as contradições políticas, econômicas e sociais. (MAEYER, 2006, p.23)

A prisão, ao afastar o sujeito da sociedade e mantê-lo isolado por um determinado período de tempo, contraditoriamente, acaba por comprometer a realização da reabilitação dos encarcerados. Na realidade, a prisão acaba por educar para o crime, por não ser capaz de dialogar com a desigualdade no acesso aos direitos básicos, como Maeyer (2006) exemplifica: a educação, a saúde, o lazer, o trabalho e a capacitação para o trabalho, ao qual, provavelmente, se sujeitará após a sua saída.

A sociedade não pode esquecer que 95% do contingente carcerário, ou seja, sua esmagadora maioria é oriunda da classe dos excluídos sociais, pobres, desempregados e analfabetos, que, de certa forma, na maioria das vezes, foram “empurrados” ao crime por não terem tido melhores oportunidades sociais. Há de se lembrar também que o preso que hoje sofre essas penúrias no ambiente prisional será o cidadão que dentro em pouco estará de volta ao convívio social, novamente no seio dessa própria sociedade. (ASSIS, 2007, p.76)

Assim, como argumenta Assis (2007), a maior parte da coletividade carcerária encontra-se em situações similares, sendo composta pela classe considerada de baixa renda, como aqueles que são suprimidos socialmente, os necessitados, os inativos em relação a uma ocupação e os apedreusos. Por isso, devido a muitos não alcançarem nem o menor grau de escolarização, a chance de optar pelo caminho da marginalidade é ainda maior, pois ainda crianças são ofertados à essa realidade marginal, na qual há a não garantia de direitos.

[...] em função dos homens dentro e fora da prisão, ficará claro que não se pode resolver a questão carcerária aprisionando pessoas, conservando o cárcere como instituição fechada. Porque o lugar da solução do problema carcerário é - e diz respeito a - toda a sociedade. (BARATTA, 2004, p.9)

Enfim, com base na disciplina carcerária, pode-se perceber, assim como Baratta (2004), que o ambiente carcerário, ao aprisionar os sujeitos, contribui para um retrocesso no objetivo de os ressocializar, tendo em vista que são isolados do meio no qual viviam. Mas, em algum momento, esse sujeito retornará para o seio social e estará novamente em contato com a sociedade.

Então, pode-se entender que, conforme o ambiente carcerário se apresenta atualmente, são poucas as chances de uma reinserção aos moldes das políticas públicas para pessoas que cometeram um ato ilícito, devido à grande exclusão que “paira” sobre esse sujeito, que, na maioria das vezes, é sacrificado, antes mesmo de estar em um cárcere, pela notabilidade que passa a possuir devido aos crimes cometidos.

O método apac – a humanização no cumprimento da pena

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, conhecida como APAC, é uma entidade civil de direito privado e de caráter jurídico próprio que atua como auxiliar do poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade. A APAC engloba pequenas unidades construídas para receber no máximo 200 pessoas, onde o cumprimento da pena é individualizado. (APAC, 2019)

O trabalho efetuado pela metodologia APAC utiliza um método de valorização humana vinculada à evangelização; ou seja, trata-se de uma ação realizada como o intuito de divulgar os ensinamentos contidos no evangelho e é destinada à reintegração social de condenados. Seu objetivo é o de promover a humanização das prisões sem esquecer o propósito punitivo da pena; sua intenção é a de prevenir a reincidência no crime e disponibilizar alternativas para o infrator se recuperar. A APAC possui uma rotina

diária direcionada a minimizar o ócio, fazendo com que todos trabalhem, estudem e se profissionalizem. (APAC, 2019)

Os presos são tratados como recuperandos e participam ativamente da sua própria recuperação, colaborando com a segurança e a disciplina. A afluência de policiais e agentes penitenciários é inexistente, contando apenas com a atuação de voluntários – cuja presença é fundamental ao oferecer o auxílio espiritual, médico, psicológico e jurídico –, assim como com a atividade de funcionários – ambos contribuem na segurança e na disciplina. (APAC, 2019)

A participação da família ocorre de forma ativa na recuperação, através de sua cooperação em encontros formativos, celebrações e visitas aos lares – esse foi um modo que a APAC encontrou de reatar os laços familiares e também de recuperar a família de quem cumpre uma pena. (APAC, 2019)

Os presídios possuem a opção de empregar a metodologia APAC, tendo em vista que esta apresenta diversos resultados positivos nas prisões onde tem sido aplicada, como o baixo índice de reincidência, o baixo custo, poucas fugas e a ausência de violência e rebeliões. No entanto, o método APAC tem apresentado algumas falhas como, por exemplo, em relação às normas e deveres aos quais o recluso é submetido. Contudo, tem-se buscado corrigir tais problemas, conforme argumenta De Carli (2019), citando como exemplo a necessidade de demonstração de interesse que deverá partir do apenado, através da assinatura de um termo de adesão ao método, no qual expõe estar de acordo com as medidas aplicadas, caso seja selecionado para o cumprimento da pena na entidade. Além disso, é realizado um período de “experiência” pelo recuperando e, caso não se sinta confortável ou adaptado ao método oferecido pela APAC, poderá retornar ao sistema penal usual.

A metodologia APAC é, portanto, um procedimento inovador e eficaz no modo de execução do cumprimento da pena, por trazer condições aos condenados de se recuperar e tornar possível a sua ressocialização, fazendo com que a sua reinserção no convívio social, e o exercício de ressocializar, que parecia não ser possível, seja alcançado.

Considerações Finais

O ambiente carcerário é um espaço repressivo onde, na maior parte das vezes, o trabalho de ressocialização não obtém êxito, pois não produz os efeitos positivos em conformidade com o que propõe o Estado, ao aprisionar os sujeitos por um determinado período de tempo e, posteriormente, soltá-los no convívio social externo, sem que estejam preparados para fazer frente aos possíveis desafios que irão encontrar na sociedade.

O funcionamento do sistema prisional colabora para o desculturação do sujeito; é comum que, ao ser aprisionado, lhe sejam retirados todos os seus pertences e podem deixar de tratá-lo ou se referir a ele pelo seu nome próprio, de forma que alguma característica visual sua ou algum dos seus costumes pode assumir a condição de identificá-lo.

No entanto, dentro da prisão há um processo cujo objetivo é proporcionar ao sujeito uma ressocialização satisfatória; ou seja, espera-se que o sujeito anteriormente aprisionado tenha se tornado apto a se reinserir no convívio social. Esse processo engloba atividades que se relacionam com a disciplina, a punição e a educação.

A disciplina dos corpos visa a gestão de todo o tempo do encarcerado, tornando-o produtivo, isto é, a fim de produzir capital. A ideia da punição se atrela ao objetivo de corrigir a infração de uma lei, não devendo, no entanto, ao menos em tese, possuir um caráter repressivo, como uma dívida para com a sociedade, pois ocorrerão as apreensões exercidas legalmente, de forma que a sociedade não deverá, em momento algum, se apropriar do exercício de punir. E a educação propõe a aquisição de conhecimentos, valores e a compreensão de si e do mundo para a ressocialização ocorrer de maneira eficaz, tanto para o próprio apenado quanto para o Estado e para a sociedade.

Entretanto, o cárcere não se apresenta como o ambiente proposto, que promete assegurar a ressocialização desse sujeito; pelo contrário, se apresenta como um ambiente precário e degradante, que age como um mecanismo oficializador da exclusão, cujos apenados são rendidos ao sofrimento pela depreciação social.

Ao sair da prisão, o sujeito se depara com o grande desafio da exclusão, que predomina no momento em que terá que se reinserir socialmente. Como uma possibilidade de ressocialização, nos dias atuais, há métodos de encarceramento que prometem ser humanizados, como, por exemplo o método APAC, que objetiva contribuir de maneira positiva para com a reinserção social dos encarcerados, preparando-o para enfrentar os factíveis desafios que vão enfrentar após a sua saída da prisão.

Referências

AGUIAR, Ubirajara Batista. O sistema penitenciário baiano: a ressocialização e as práticas organizacionais. Dissertação de Mestrado. Núcleo de Pós-Graduação em Administração. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2001.

APAC. Associação de Assistência aos Condenados. A APAC: o que é? 2019. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/>. Acesso em: 04 mar. 2019.

ASSIS, Rafael Damasceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. Revista CEJ, Brasília, a. XI, n. 39, p. 74-78, out./dez., 2007.

BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou controle social. São Paulo: BF, 2004.

BARROS, Ana Maria de. A educação penitenciária em questão: notas para uma metodologia. 2009. Disponível em: <https://www3.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/anamb2.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2019.

BRASIL. CÓDIGO DE MENORES, Código. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Brasília, 1979. Disponível em: http://www.ciespi.org.br/media/Base%20Legis/LEI%20%206697_10_OUT_1979.pdf. Acesso em: 18 mar. 2020.

DE CARLI, Rafaela. Método APAC como alternativa humanizada no combate à reincidência criminal. 2019. 68 f. Monografia (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais). Curso de Direito. Universidade de Passo Fundo, Lagoa Vermelha, RS, 2019.

DIAS, Camila Nunes. Disciplina, controle social e punição. O entrecruzamento das redes de poder no espaço prisional. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 29, n. 85, p. 113-127, jun. 2014.

DOURADO, Luiz Gustavo Ferreira; SILVA, Edilson Gomes da. Remição da pena. 2010. Disponível em: <https://servicos.unitedtoledo.br/repositorio/handle/7574/1668>. Acesso em: 27 jan. 2020.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FRINHANI, Fernanda Magalhães Dias. Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais. Revista Psicologia-Teoria e Prática, v. 7, n. 1, 2005.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 1974.

LEMOES, Ana Margarete; MAZZILLI, Cláudio; KLERING, Luís Roque. Análise do trabalho prisional: um estudo exploratório. Revista de Administração Contemporânea, v. 2, n. 3, p. 129-149, 1998.

MAEYER, Marc de. Na prisão existe perspectiva da educação ao longo da vida? Alfabetização e cidadania. Revista Brasileira de Educação de Jovens e Adultos, RAAAB, UNESCO, Governo Japonês, Brasília, n. 19, p. 17-37, jul. 2006.

MELO, Juliana Gonçalves; ALVES, Leonardo; CAVALCANTE, José. Do lado de dentro e do lado de fora: justiça e criminalidade a partir de perspectivas de mulheres em situação de prisão e na condição de visitantes. Vivência: Revista de Antropologia, v. 1, n. 46, p. 113-130, mar. 2015.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org.). Educação escolar entre as grades. São Carlos, SP: EdUFSCar, 2007.

PAULA, Rafaela Cristina Gomes de; MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. A reinserção do ex-presidiário no mercado de trabalho: um olhar sob a perspectiva da perda de identidade. Letras Jurídicas, v. 3, n. 2, p. 258-264, 2015.

SADER, Emir. Contexto histórico e educação em direitos humanos. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (org.). Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Universitária, 2007.

TAVARES, Gilead Marchezi; MENANDRO, Paulo Rogério Meira. Atestado de exclusão com firma reconhecida: o sofrimento do presidiário brasileiro. Psicologia: Ciência e profissão, v. 24, n. 2, p. 86-99, 2004.

VOLPE FILHO, Clovis Alberto. Ressocializar ou não-dessocializar, eis a questão. Direito Net, v. 18, p. 5, 2009. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5081/Ressocializar-ou-nao-dessocializar-eis-a-questao>. Acesso em: 08 mar. 2019.